



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL**

EDITAL Nº 10/2018

PAULO JORGE DA SILVA RIBEIRO, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Funchal, ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens, preservação e conservação do meio marinho, e proteção e conservação do Domínio Público Marítimo, faz saber o seguinte:

1. No dia 4 de setembro de 2018, pelas 15:00 horas locais, foi afundada a Corveta Afonso Cerqueira no Parque Marinho do Cabo Girão, com o objetivo de aí ser criado um recife artificial;
2. A posição de meio-navio está definida pela Latitude: 32º 38.826' N – Longitude: 016º 59.352' W (Datum WGS84), registando uma profundidade mínima de 9 metros às superestruturas do navio (mastro).
3. Após as necessárias operações de preparação do recife artificial, toda a navegação deverá cumprir as normas de interdição à navegação, bem como as normas de acesso e utilização das três boias de amarração que serão colocadas na zona de afundamento;
4. Como medidas de segurança de pessoas e bens, são estabelecidas **as seguintes condições a vigorar a partir do dia 7 de setembro de 2018:**
 - a) Interdita toda a navegação num raio de 200 metros centrado na posição indicada no parágrafo 2;
 - b) Interdita a navegação para todas as embarcações com comprimento fora-fora superior a 9 metros, na passagem a Norte do navio afundado, entre o limite do resguardo e terra;

- c) Permitida a navegação às embarcações com comprimento fora-a-fora igual ou inferior a 9 metros, na passagem a Norte do navio afundado, entre o limite do resguardo e terra, dependendo das condições de mar. Nesta passagem, estas embarcações deverão ter o devido cuidado, operando em velocidade reduzida, considerando a presença de perigos para a navegação, designadamente rochas que afloram ao zero hidrográfico, bem como a proximidade à linha de costa;
- d) Apenas é permitido o acesso à área mencionada no parágrafo 4., alínea a), às embarcações credenciadas pelo Instituto da Florestas e Conservação da Natureza, estritamente para efeitos de amarrar a uma das boias e efetuar mergulho recreativo. Nesta área é expressamente proibido qualquer outra atividade, nomeadamente pesca profissional e pesca lúdica, bem como qualquer atividade de recreio ou marítimo-turística;
5. O não cumprimento das determinações acima indicadas, constitui infração contraordenacional nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo de eventuais responsabilidades criminais imputáveis em função da gravidade das condutas, perigosidade e resultados, intencionais ou negligentes.

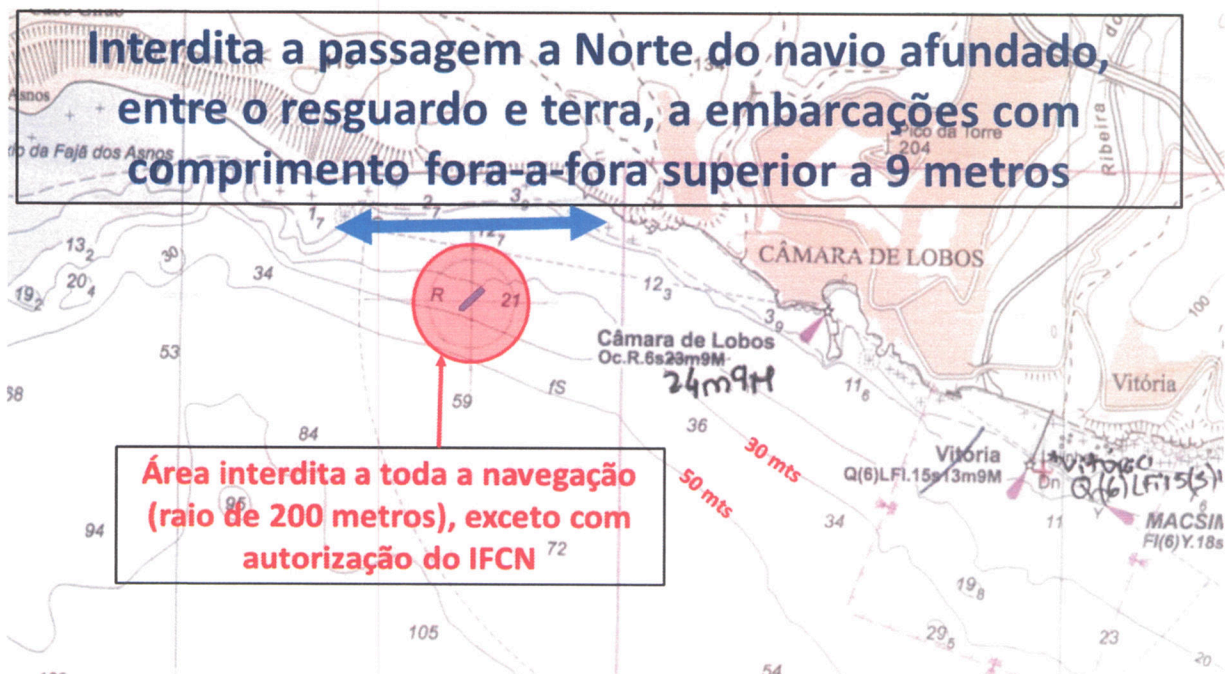
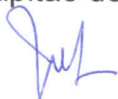


Fig. 1 – Plano geral das interdições promulgadas

6. Oportunamente será promulgado edital com informação sobre o assinalamento marítimo a instalar.

Capitania do Porto do Funchal, em 6 de setembro de 2018

O Capitão do Porto,



Paulo Jorge da Silva Ribeiro
Capitão-de-mar-e-guerra